



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

SABERES NECESSÁRIOS À INCLUSÃO DA CRIANÇA COM AUTISMO NA REDE REGULAR DE ENSINO

Jaíse do Nascimento Souza

Centro Infantil Maria Dilma Lacerda de Lima - Parnamirim/RN, jaise.2010@hotmail.com

RESUMO

O autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma doença de causas ainda não comprovadas e cura não descoberta. Trata-se de uma síndrome definida por alterações presentes desde idades muito precoces, tipicamente antes dos três anos, que se caracteriza por desvios qualitativos na comunicação, na interação social e no uso da imaginação, sendo mais comum em meninos do que em meninas. Pessoas com autismo apresentam dificuldades para estabelecer relações entre pessoas e objetos nos momentos de trabalho ou nos momentos livres, e também para associar ideias a partir do contexto em que estão inseridas, emitindo a conduta esperada. Assim sendo, o presente estudo tem como principal objetivo apresentar informações básicas sobre a síndrome, a fim de possibilitar ao professor/a melhor entendimento da pessoa com autismo, o que acontece e suas reações, saberes que contribuem com a consolidação da inclusão dos que possam estar aparentemente incluídos. Para compreensão destas questões ancoramo-nos, essencialmente, na lei nº 12.764/2012, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" e visa atender as principais reivindicações das famílias com relação ao acesso às informações de qualidade, serviços especializados e acessíveis, apoio aos cuidadores familiares e garantia de direitos de cidadania. Fundamentamo-nos ainda nos trabalhos de Mello (2001); Schwartzman (2003) e Silva (2012), autores que fazem uma profunda reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista e a necessidade de uma educação mais efetiva que garanta êxito no processo inclusivo e permanência das pessoas com deficiência na escola.

Palavras-chave: Autismo; Saberes; Inclusão Escolar.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

INTRODUÇÃO

O atual cenário educacional brasileiro tem como mote principal o acesso, a permanência e o sucesso de todas as crianças na escola regular, o que inclui as crianças com algum tipo de deficiência. Esses fundamentos são definidos por marcos legais diversos, entre os quais se destaca a Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura a todos os educandos indistintamente uma educação plena e de qualidade, que os prepare para o exercício da cidadania e garanta qualificação para o trabalho (Art.2º).

No que concerne à proteção dos direitos das pessoas com autismo, destaca-se a lei 12.764, sancionada em 27 de dezembro de 2012, também chamada de Lei Berenice Piana¹, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" passando a considerar oficialmente as/os autistas, pessoas com deficiência que tem direito a todas as políticas de inclusão do país, entre elas, as de Educação. "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais", Art.1º, § 2º do regulamento.

A aprovação desta lei representou uma importante conquista para as pessoas com autismo, seus familiares e profissionais que atuam com essa população, pois, até então, não existia na legislação brasileira, um texto específico que as considerasse deficientes, o que as impedia de gozarem dos benefícios já assegurados por lei aos educandos com deficiência.

Na prática, a lei 12.764/2012, estabelece que as pessoas comprovadamente diagnosticadas com autismo, tem o direito de estudar em escolas regulares, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Profissionalizante, garantindo a estas, caso necessário, o direito ao acompanhamento de um profissional especializado para auxiliá-las com as atividades desenvolvidas no ambiente escolar. A lei também prevê que o gestor escolar ou autoridade competente, que recusar-se a fazer a matrícula do aluno/a com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos ou perda de cargo em caso de reincidência.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

¹ Berenice Piana é considerada uma das maiores ativistas do país na atualidade. Iniciou seu ativismo quando teve o diagnóstico de autismo no filho Daylon, hoje com 21 anos e descobriu a inexistência de políticas públicas e conhecimento sobre o assunto. Também é a fundadora da Clínica-Escola do Autista de Itaboraí/RJ, instituição pública que atende autistas de todo o Brasil. Assim sendo, a lei 12764/12, é também chamada de LEI BERENICE PIANA em homenagem a sua luta pelos direitos das pessoas com autismo.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

(...)

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

(...)

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

(...)

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 03(três) a 20(vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Ante o direito assegurado, as instituições de ensino devem incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; (Art. 2º, inciso VII da Lei nº. 12.764/12), através da promoção de estudos, levantamentos, debates e práticas pedagógicas, motivando também participação dos mesmos em cursos, simpósios, seminários e outros eventos afins, na busca pela formação e atualização de recursos humanos para atuar com alunos/as inseridos no espectro autista.

Sobre o processo de inclusão escolar, Silva (2012, p. 233) diz:

Inclusão é uma política que busca perceber e atender as necessidades educativas especiais de todos os alunos, em salas de aula comuns, em um sistema regular de ensino, de forma a promover a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal de todos. Na proposta de educação inclusiva, todos os alunos devem ter a possibilidade de integrar-se a um ensino regular, mesmo aqueles com deficiências ou transtornos do comportamento, de preferência sem defasagem de idade em relação à série. A escola, portanto, deverá adaptar-se às necessidades individuais desses alunos, requerendo mudanças significativas na estrutura e no funcionamento das instituições de ensino, nas formações dos professores e nas relações família-escola.

Na esteira desse pensamento, a inclusão escolar é, pois, um direito que demanda uma mudança de perspectiva educacional, a fim de que todas as pessoas, independente de suas limitações tenham a oportunidade de aprender e possam obter sucesso escolar.

Nesse sentido, a Lei Berenice Piana vem assegurar que esse direito seja também usufruído pelas pessoas com autismo, a fim de que elas aprendam e se desenvolvam a partir da interação com seus pares, sem que suas habilidades e diferenças individuais sejam desrespeitadas.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

SABERES NECESSÁRIOS À INCLUSÃO DA CRIANÇA COM AUTISMO NA REDE REGULAR DE ENSINO

ENTENDENDO O AUTISMO

O autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA) possui causas ainda não comprovadas e cura não descoberta, sendo mais comum em meninos² do que em meninas. Atinge atualmente cerca de 1% da população mundial – ou um em cada 68 crianças – apresenta algum transtorno do espectro autista, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, inclusive no Brasil, onde se estima que existam dois milhões de autistas, mais da metade ainda sem diagnóstico de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Trata-se de um transtorno caracterizado por desvios qualitativos na comunicação, na interação social e no uso da imaginação podendo apresentar-se de diversas formas.

As variações transitam pela tríade de deficiência nas áreas social, de comunicação e de comportamento, mas nem sempre todas essas dificuldades aparecem juntas no mesmo caso. Há pessoas com comprometimentos sociais, mas sem problemas comportamentais; e há casos de disfunções comportamentais sem atraso de linguagem. Em todos eles aparecem, em maior ou menor grau, as dificuldades na interação social. (SILVA, 2012, p.64)

O Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais - Quarta Edição (DSM-IV) publicado em 1994 pela Associação Psiquiátrica Americana classifica o autismo como um Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) caracterizado por um grave comprometimento em inúmeras áreas do desenvolvimento.

Conforme o manual, os Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) englobariam cinco transtornos e as crianças que apresentassem as referidas disfunções podiam ser diagnosticadas com: Transtorno Autista, Transtorno de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno de Asperger e Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação (PDD-NOS).

No entanto, a versão mais atual do Manual, o DSM-V publicado em 18 de maio de 2013 traz uma nova visão para a realização desse diagnóstico, que passa a se basear num

² Por tratar-se de uma síndrome mais comum nos meninos, o *azul* foi definido como a cor símbolo do autismo. Anualmente, no dia 2 de abril, se comemora o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, e nesta data prédios e monumentos podem ser vistos iluminados de *azul* pedindo mais atenção ao transtorno do espectro autista. A data foi decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas) em dezembro de 2007.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

modelo de dois pontos: um relativo aos déficits de comunicação social e outro relacionado aos interesses restritos, fixos e comportamento repetitivo. Vejamos a ilustração da atual classificação DSM-V-Transtorno do Espectro Autista:

ATUAL CLASSIFICAÇÃO DSM-5 - TEA

- o Autismo Grave - Nível 3
- o Autismo Moderado - Nível 2
- o Autismo Leve - Nível 1

OS NOVOS CRITÉRIOS A SEREM USADOS NO DIAGNÓSTICO :

- 1) Deficiências Sociais e de comunicação;
- 2) Interesses Restritos, fixos e intensos e comportamentos repetitivos.

 /SindromedeAspergerAUTISMO

Figura1: Classificação atual DSM-5-TEA

Fonte: Síndrome de Asperger – Autismo

Disponível em: <<https://www.facebook.com/SindromedeAspergerAUTISMO/?fref=ts#>>.

Acesso em maio/2016

O DSM-V classifica o autismo em três níveis: Autismo grave – nível 3, Autismo moderado – nível 2 e Autismo leve – nível 1. Para o diagnóstico, de acordo com o DSM-V-TEA, o paciente deve enquadrar-se nos critérios 1, 2 e 3 abaixo listados.

1. *Déficits clinicamente significativos e persistentes na comunicação social e nas interações sociais, manifestadas de todas as maneiras seguintes;*
2. *Déficits expressivos na comunicação não verbal e verbal usadas para interação social;*
 - a. *Falta de reciprocidade social;*
 - b. *Incapacidade para desenvolver e manter relacionamentos de amizade apropriados para o estágio de desenvolvimento;*



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

3. *Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por pelo menos duas das maneiras abaixo:*
4. *Comportamentos motores ou verbais estereotipados, ou comportamentos sensoriais incomuns;*
 - b. *Excessiva adesão/aderência a rotinas e padrões ritualizados de comportamento;*
 - c. *Interesses restritos, fixos e intenso*
5. *Os sintomas devem estar presentes no início da infância, mas podem não se manifestar completamente até que as demandas sociais excedam o limite de suas capacidades.*

Vale salientar, que o diagnóstico do autismo deve ser feito por profissionais especializados através da observação direta e minuciosa da criança, junto ao relato de seus pais e pessoas próximas. Porém, todos os envolvidos no processo educacional de alunos/as inseridos no espectro autista podem e devem ter acesso a essas atualizações, o que se configura como um dos saberes aliados à inclusão da criança com autismo na escola regular, dado o fato de que nem todas as pessoas dentro do espectro apresentam o mesmo grau de comprometimento, o que exigirá dos atores envolvidos no processo de inclusão escolar desta criança, estratégias educacionais distintas para cada caso.

O desempenho escolar das crianças com autismo depende muito do nível de acometimento do transtorno. As crianças com um nível mais grave de autismo podem apresentar atraso mental e permanecer dependentes de ajuda. As crianças com autismo leve ou somente com traços autísticos, na maioria das vezes, acompanham muito bem as aulas e os conteúdos didático-pedagógicos. Para crianças com autismo clássico, isto é, aquelas crianças que tem maiores dificuldades de socialização, comprometimento na linguagem e comportamentos repetitivos, fica clara a necessidade de atenção individualizada. Essas crianças já começam sua vida escolar com diagnóstico, e as estratégias individualizadas vão surgindo naturalmente. Muitas vezes, elas apresentam atraso mental, e, com isso, não conseguem acompanhar a demanda pedagógica como as outras crianças. Para essas crianças serão necessários acompanhamentos educacionais especializados e individualizados. (SILVA, 2012, p.110)

O autismo manifesta-se tipicamente antes dos três anos. A falta de contato visual e de sorrisos, perda de habilidades previamente adquiridas, apresentação de ações motoras repetitivas e uso incomum de brinquedos, relação precária com o corpo, o que inclui o



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

autocuidado, ausência da linguagem ou ecolalia são alguns dos sintomas que podem facilitar o diagnóstico da criança com autismo nessa fase.

A criança em idade escolar também apresentará esses sintomas, que podem ser acrescidos de outros como: resistência ao aprendizado e a mudança de rotina, acentuada hiperatividade, comportamento indiferente e arredo, resistência ao contato físico e visual, apego inapropriado a objetos, às vezes é agressivo e destrutivo, apresenta risos e movimentos inapropriados, usa as pessoas como ferramentas, não se mistura com as outras crianças, às vezes parece “surdo”, dificuldade em entender as regras sociais, “maneirismos” – tem padrões de movimentos diferentes e estereotípias, pode ficar “preso” fazendo as mesmas coisas repetidas vezes e não poder passar para outras coisas.

Portanto, o diagnóstico precoce é fundamental para que as crianças com autismo tenham desde cedo a possibilidade de encontrar um tratamento adequado, como também uma escola que respeite suas habilidades e diferenças individuais, assim como as peculiaridades de suas famílias, com vistas ao êxito no processo inclusivo destas crianças.

Assim sendo, o melhor entendimento da pessoa com autismo, o que acontece e suas reações, são saberes que contribuem com a consolidação da inclusão dos que possam estar aparentemente incluídos.

AUTISMO E ESCOLA

Como vimos, no Brasil há uma legislação específica que assegura a todos/as indistintamente o direito a educação pública e gratuita e neste cenário as políticas públicas para a inclusão escolar de pessoas com deficiência tornam-se gradativamente mais expressivas, a exemplo da Lei 12.764/2012 - Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Contudo, muitos são os desafios encontrados no cotidiano das instituições escolares de ensino regular, em sua maioria despreparadas para receber pessoas com deficiência, apresentando problemas que vão desde a parte estrutural até a formação deficitária dos professores, muitas vezes sobrecarregados de funções e trabalhando sozinhos em salas de aula numerosas onde se encontra “inclusa” uma criança com deficiência.

Portanto, o acesso atestado por lei é apenas o primeiro passo para a efetivação da inclusão escolar da criança com autismo. À escola regular, como parte de sua função social, tange buscar e desenvolver estratégias que garantam a permanência e aprendizagem de



todos/as alunos/as independente de suas limitações. “A criança deverá frequentar uma escola que seja adequada às suas necessidades e características. Determinadas crianças poderão se beneficiar de métodos pedagógicos específicos.” (Schwartzman, 2003, p.131).

Dentre as competências fundamentais à escola, cabe: Garantir acessibilidade: estrutural, mobiliária e de equipamentos, comunicação; Desenvolver ações permanentes voltadas à formação do professor e a mudança na cultura da escola; Orientar ações para sensibilizar a comunidade escolar; Fortalecer parcerias: famílias; profissionais; Promover adaptações curriculares. “A escola, portanto, deverá adaptar-se às necessidades individuais desses alunos, requerendo mudanças significativas na estrutura e no funcionamento das instituições de ensino, nas formações dos professores e nas relações família-escola” (Silva, 2012, p.233). No que concerne aos saberes inerentes ao professor/a no que diz respeito à efetivação da inclusão, observemos a ilustração que segue:



Figura 2: Saberes inerentes ao professor/a
Fonte: Elaborada pelo autor

Os tópicos acima apresentados sugerem uma ressignificação conceitual e procedimental da prática docente, e constituem uma extensão do incentivo dado pela escola ao profissional que acolhe a criança com deficiência em sala de aula, cujo acompanhamento deve ser individualizado e aprofundado de acordo com o seu nível de autismo, sempre com a participação da família e da comunidade.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos que a implementação da lei nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" representou uma importante conquista para as pessoas com autismo, suas famílias e profissionais envolvidos, mas apesar das crianças com autismo terem direito à inclusão no ensino regular, é necessário que a escola e seus professores estejam preparados para recebê-las, garantindo que elas permaneçam e se desenvolvam com respeito e qualidade!

Em relação ao autismo, embora muitas pesquisas já tenham sido desenvolvidas no que se refere ao espectro, suas características, incidência e formas de tratamento percebemos que ainda existe muita desinformação sobre o assunto, principalmente no meio educacional que tem a função principal de promover respostas as necessidades educacionais de todas as crianças, inclusive as especiais.

Indiscutivelmente as intervenções educacionais ou pedagógicas são aquelas que podem trazer resultados mais significativos, e a escolha dessas abordagens dependerá das características de cada caso. Nas crianças com AI, os objetivos das intervenções educacionais dependerão, em grande medida, do grau de comprometimento presente. Nos pacientes com prejuízos cognitivos importantes, os esforços deverão se dirigir, de forma mais específica, para a tentativa de aumentar a comunicação e as interações sócias, para a redução das alterações comportamentais (estereotípias, hiperatividade, etc.), para a maximização do aprendizado, e para a independência nas atividades de vida diária. (SCHWARTZMAN, 2003, p.105)

Assim sendo, o que é fundamental que seja compreendido é que, independente da localização dos distúrbios, quanto mais precoce a intervenção, maior a oportunidade para a criança em todos os sentidos: comunicação, socialização, comportamento e aprendizado.

Neste cenário, a lei 12.764/2012 visa contribuir com a difusão de uma nova maneira de pensar a deficiência, valorizando as potencialidades e não as limitações do indivíduo. Processo longo, cansativo, de grande amplitude, que exige o envolvimento de toda a escola e mudanças significativas na prática docente, mas plenamente possível para os que acreditam verdadeiramente na inclusão.

A Educação Inclusiva é um movimento que tem proporcionado novas relações entre educadores, profissionais da escola, famílias e comunidade, tornando cada vez mais latente a necessidade que se difunda novas maneiras de pensar a deficiência, num espaço escolar que valorize as potencialidades e não as limitações do indivíduo, proposta essa



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

constitucionalmente já assegurada na perspectiva de uma escola de qualidade para todos os indivíduos.

REFERÊNCIAS

Autismo - Diagnóstico. Disponível em: <<http://www.ama.org.br/site/diagnostico.html>> Acessado em: 12.07.2016.

CAMARGO JR., Walter (org.). **Transtornos invasivos do desenvolvimento.** Brasília: Ministério da justiça, Coordenadoria Nacional para a Integração da pessoa portadora de deficiência, 2002.

JÚNIOR, Paiva. **Revista Autismo: Uma em cada 110 crianças tem autismo.** Disponível em: <<http://www.revistaautismo.com.br/edic-o-0/numero-impressionante-uma-em-cada-110-criancas-tem-autismo>> Acessado em: 10/07/2016

KÉZIA, Sousa. **Autismo + sala de aula:** deixando o preconceito de lado e compreendendo melhor estudantes com necessidades especiais, a sala de aula pode se tornar um espaço melhor pra todos. Revista Acene. Ano II, nº07, p.37-41, Set.2014.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acessado em: 10/07/2016.

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm> Acessado em: 10/07/2016.

MELLO, Ana Maria S. Ros de. **Autismo: guia prático.** Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE. 2ed – Brasília, 2001

PEETERS, Theo. **Autismo: entendimento teórico e intervenção educacional.** Rio de Janeiro: Cultura Médica, 1998.

SCHWARTZMAN, José Salomão. **Autismo infantil.** São Paulo: Memmoon, 2003.

SEVERINO, A. J. . **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atual.- São Paulo: Cortez, 2007

SILVA, Ana Beatriz Barbosa Silva. **Mundo singular: entenda o autismo.**